

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 512/2022

“CONTRATO DE LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E BANHEIROS QUÍMICOS QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI – GO E JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA - ME.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI/GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na Av. Pandiá Calógeras Nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado pelo Sr. **SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM, ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 10.692.971/0001-01, localizada à Rua Cel Francisco Vaz, 96 Sala A, centro – Ipameri-GO, representado por seu proprietário Rui de Souza Júnior, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF: 007.693.131-59 e RG: 4.533.035 DGPC-GO residenciado em Ipameri-GO, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam através deste instrumento de **LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E 07 BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FESTIVIDADE DE 152 ANOS DA CIDADE DE IPAMERI**, com base no **Processo Administrativo Nº 2022015357**, de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 304/2022**, têm certo e ajustado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços Especializados nos termos e condições da legislação vigente aplicável a matéria posta, com fundamento na Lei 14.133/21, para prestação de serviço de natureza singular, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONVENÇÕES E DO OBJETO

1.1.É objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DE PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO E 07 BANHEIROS QUÍMICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FESTIVIDADE DE 152 ANOS DA CIDADE DE IPAMERI** para atender as necessidades da Festividade em Comemoração ao aniversário da cidade de Ipameri.

DESCRIÇÃO	UNIT	TOTAL
<b>PALCO:</b> ❖ COBERTURA DUAS ÁGUAS NA MEDIDA 9,00X7,00 COM 6,00 METROS DE ALTURA EM ALUMÍNIO P30 ESTRUTURAL, COM DUAS ASAS PARA SISTEMA FLY P.A.	R\$ 5.900,00	R\$ 5.900,00



# PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

<ul style="list-style-type: none"><li>❖ PISO MODULAR 9,00X6,00 METROS COM 1,20 DE ALTURA</li><li>❖ ACABAMENTO LATERAL EM TECIDO PRETO</li><li>❖ 01 ESCADA COM CORRIMÃO</li><li>❖ GRID 7,00X5,00 METROS COM PÉ DIREITO DE 4,50 METROS, DUAS LINHAS NO MEIO, MONTADO COM Q30.</li><li>❖ 01 TENDA 4X4 PARA CAMARIM E 01 TENDA 3X3 PARA BACKSTAGE</li></ul>		
<p><b>SONORIZAÇÃO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>➤ <b>PA</b></li><li>❖ 16 CAIXAS ACÚSTICAS - 4 CAIXAS STANER LA 902 E 4 CAIXAS LB 218 POR LADO</li><li>❖ AMPLIFICAÇÃO CROWN XTI NAS ALTAS E MACROTECH 9000I NOS SUBS</li><li>❖ PROCESSADOR DBX VENU 360</li><li>❖ 01 LS9 COM 48 CANAIS</li><li>❖ 01 MAIN POWER 140 KVA COM DISTRIBUIÇÃO 220V DIRETA E 110V ESTABILIZADO.</li></ul>	<b>R\$ 6.900,00</b>	<b>R\$ 6.900,00</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ <b>MONITOR</b></li><li>❖ SIDE DUPLO LR</li><li>❖ 02 MONITORES DE CHÃO CLAIR 112</li><li>❖ 01 LS9 COM 48 CANAIS</li><li>❖ 02 MICROFONES SEM FIO SHURE BLX24R – BETA 58A</li><li>❖ MICROFONAÇÃO PARA BANDA</li><li>❖ 20 PEDESTAIS DE MICROFONE</li><li>❖ 08 CLAMPS PARA PERCUSSÃO</li><li>❖ 01 AMPLIFICADOR DE BAIXO CABEÇOTE + CAIXAS 4X10 E 1X15</li><li>❖ 01 AMPLIFICADOR DE GUITARRA 100 WATTS FENDER</li><li>❖ 03 SUBSNAKES DE 12 VIAS</li><li>❖ 10 PONTOS DE A.C. 110 VOLTS</li><li>❖ 12 DIRECT BOXES PASSIVOS</li><li>❖ 02 DIRECT BOXES ATIVOS</li><li>➤ <b>ILUMINAÇÃO:</b></li><li>❖ 01 MESA MA COMMAND WING</li><li>❖ 12 BEAM 200 5R</li><li>❖ 16 PAR LEDS RGBW 12 WATTS</li><li>❖ 12 PAR 64 FOCO 05</li><li>❖ 04 ATOMIC LED</li><li>❖ 04 BRUTT</li><li>❖ 02 MAQUINAS DE FUMAÇA</li><li>❖ 01 MAIN POWER COM 12 CANAIS DE DIMMER + 12 CANAIS DE DISJUNTORES + SPLITTER DE 04 ENTRADAS E 08 SAIDAS.</li><li>❖ 08 PRATICÁVEIS 2,00X1,00</li></ul>	<b>R\$ 6.300,00</b>	<b>R\$ 6.300,00</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>➤ <b>GERADOR:</b></li><li>❖ 01 GERADOR 260KVA CARENADO E SILENCIADO FUNCIONANDO POR 10HS</li></ul>	<b>R\$ 3.600,00</b>	<b>R\$ 3.600,00</b>

❖ 01 KIT DE CABOS 4 VIAS, 50MM, 20 METROS.		
❖		
➤ <b>BANHEIROS:</b>		
❖ 07 CABINES DE BANHEIROS QUÍMICOS ENTREGUES HIGIENIZADAS E COM PROSUTO SANITIZADOR JÁ APLICADO.	R\$ 2.900,00	R\$ 2.900,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses, iniciando-se na data da assinatura, até 01 de novembro de 2022.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. **IMPORTÂNCIA GLOBAL: R\$ 26.500,00 (vinte e seis mil e quinhentos reais).**

3.3. O pagamento será efetuado em 01 (uma) única parcela com respectiva apresentação da Nota Fiscal, emitida em conformidade com o instrumento contratual ou nota de Empenho.

3.4. O pagamento poderá ser efetuado através de boleto bancário, desde que apresentado junto a Nota Fiscal, e que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

3.5. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa contratada e de regularidades perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho (CNDT), mediante respectivas certidões negativas.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes do presente pacto laboral, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./ DESCRIÇÃO
1001	04.122.0052.2207 MANUT. DE FESTIVIDADES, COMEMORAÇÕES, RECEPÇÕES E CERIMONIAIS	100	ORDINÁRIO	20222100	339039 OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA



## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g) Não permitir que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Realizar às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- c) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- f) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o

caso;

- g) Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- h) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- j) Orientar seus empregados quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções;
- k) Não permitir que seus empregados designados para a execução dos serviços ora contratados desempenhem atividades diversas daquelas acordadas no presente instrumento.

## **CLAUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1. A rescisão do contrato se dará nos seguintes casos:

- a) Permitir situação que cria a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão ou consequências letais;
- b) destruir ou danificar bens materiais ou documentos por culpa ou dolo de seus agentes;
- c) transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do contratante.
- d) suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.
- e) manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados.

7.2 Nos termos da Lei 14.133/21:

7.2.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

7.2.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, as providências acauteladoras.

## **CLÁUSULA OITAVA- DA FISCALIZAÇÃO**



Fica nomeado como fiscal do contrato o Sr. **Jean Carlo Ferreira da Silva, Diretor de Marketing e Divulgação**, para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições deste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA**

O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento Dispensa de licitação, que perfaz parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente a matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21.

A CONTRATADA obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri – Estado de Goiás para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Ipameri-Goiás, 01 de setembro de 2022.

**SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ**  
Gestor Municipal  
- Contratante -

**JR SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE SOM,  
ILUMINAÇÃO E PALCO LTDA - ME  
LTDA**  
- Contratada -

**Testemunha:**  
**Nome:**  
**CPF:**

**Testemunha:**  
**Nome:**  
**CPF:**